



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 496/2020 - ANO IV

RIO NEGRO-MS, SEGUNDA-FEIRA

02 DE MARÇO DE 2020

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezeo  
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende  
Secretário Municipal de Infra Estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Sebastião Matias Moitinho  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles  
1º Secretário – Valdir Fischer  
2º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza  
Vereador – Eronildes Sabino Nery  
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim  
Vereador – Guido Schmitz  
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach  
Vereador – Antonio Marques Ferreira

## PODER EXECUTIVO

### Atos do Prefeito

#### DECRETO N. 365/2020.

“DISPÕE SOBRE DESVINCULAÇÃO DE MEMBRO TITULAR E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE RIO NEGRO OS REPRESENTANTES DO SEGMENTO GOVERNAMENTAL, CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS.”

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Desvincular do Conselho Municipal de Política Cultural de Rio Negro/MS os representantes do segmento governamental – Câmara Municipal de Rio Negro/MS, o Membro Titular **Sebastião Evaldo Paes da Silva** e a Suplente **Núbia Vitória de Brito e Silva**, nomeados pelo Decreto nº 292, de 26/02/2019.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 364/2020.

“EXONERAR SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL EM FACE DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - **CONCEDER** aposentadoria por tempo de contribuição ao servidor **JOÃO LUIZ DA CRUZ**, RG nº 018.638 SSP/MS, CPF nº 176.888.921-04, matrícula nº149, Classe E, Nível V, cargo de Operador de Máquina, lotado na Secretaria Municipal de Infra estrutura, Trânsito e Serviços Urbanos, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 363/2020.

“EXONERAR SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM FACE DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**CLEIDIMAR DA SILVA CAMARGO**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 71, inciso VII, da Lei Orgânica do Município.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - **CONCEDER** aposentadoria por tempo de contribuição a servidora **ELAINE FURRER REZENDE**, RG nº 523.847 –SSP/MS, CPF nº 808.245.871-20, matrícula nº153, Classe B, Nível II, cargo de Auxiliar de Creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 02 de março de 2020.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

## BOLETIM DE LICITAÇÃO

### AVISO DE LICITAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020 PROCESSO Nº 011/2020

A Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, torna público que no **dia 12 de Março de 2020 até as 08:30 horas**, estará recebendo, na sala de licitações, no Prédio da Prefeitura sito a Rua Mitsuo Ezeo, Nº 575, Centro, na cidade de Rio Negro/MS, documentação e proposta relativas à licitação PREGÃO Nº 009/2020, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para confeccionar e serigrafar os uniformes escolares da rede municipal de ensino.

O envelope da documentação relativa à habilitação e o envelope contendo a proposta serão recebidos **até as 08:30 horas, do dia 12 de Março de 2020.**

Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima referido, **no horário de 07h:00 às 12h:00 horas ou pelo telefone (067) 3278-2166, e-mail: licitacao.rionegro@gmail.com**

Rio Negro/MS, 02 de Março de 2020.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues  
Pregoeira Oficial

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2020.****PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 002/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020****Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS**  
**Contratada: F.I. BOAVENTURA-ME LTDA**

**Do Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO DE USO DE LICENÇAS DE SOFTWARE (SISTEMA DE GESTÃO ESCOLAR) PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, COMPREENDENDO IMPLANTAÇÃO DOS MÓDULOS, TREINAMENTO PARA OPERACIONALIZAÇÃO E CONSULTORIA E MANUTENÇÃO TÉCNICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E SEUS ANEXOS.

Da Base Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação, e no Decreto Municipal nº 028/2013 de 24/01/2013.

Prazo de Vigência: 11 de fevereiro de 2020 a 11 de fevereiro de 2021.

Valor Total: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais).

**Dotação Orçamentária:**

04.040.12.361.0005-2130.3.3.90.39.00.00 – Fonte 115

**Assinam:**

**Pela Contratante: Cleidimar da Silva Camargo – Prefeito Municipal**  
**Pela Contratada: Fabiano Isaias Boaventura – Representante.**

Rio Negro – MS, 03 de Março de 2020.

Geissy Paulla de Oliveira Rodrigues  
Pregoeira Oficial

**RETIFICAÇÃO A PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE DESPESA****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2020**  
**DISPENSA Nº 004/2020**

A Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, por meio do seu presidente da licitação, no uso de suas atribuições, torna público e oficializa para conhecimento dos interessados, **RETIFICAÇÃO** a Ratificação de despesa, da dispensa nº 004/2020, que tem por objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar nas linhas fracassada e desertas no Processo Administrativo nº 009/2020 – Pregão Presencial nº. 007/2020, pelo período de 30 (trinta) dias letivos*, que apresentarem o mesmo erro em decorrência de equívoco de digitalização, conforme a seguir:

1. Altera por erro incidental na digitalização:

**Onde se lê: Linha 12** - Ponto Inicial: Fazenda Sonho Dourado, Chácara Beira Rio, Fazenda Ipanema, Fazenda Esteio, Chácara Recanto, Chácara São Sebastião, Ponto Final: Rancho da Alegria. **EMPRESA:** JAILSON VICENTE DA SILVA 64439313434 / CNPJ Nº 27.001.142/0001-20 / **VALOR TOTAL:** R\$ 10.356,45 (Dez mil, trezentos e cinquenta e seis reais e quarenta e cinco centavos)

**Linha 21** - Ponto Inicial: Fazenda Vista Alegre, Fazenda Campo Formoso Retiro da Tabatinga, Fazenda Santo Reis, Fazenda Bom Viver, Fazenda Santo Antônio, Fazenda Santa Emília, Fazenda Rancho Grande, Fazenda Rincão da Colina/Retiro, Fazenda Rincão da Colina/Sede, Ponto Final: Fazenda São Carlos. **EMPRESA:** HUMBERTO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO 46602305115 / CNPJ Nº 17.405.590/0001-35 / **VALOR TOTAL:** R\$ 9.114,30 (Nove mil, cento e quatorze mil e trinta centavos)

**Leia-se: Linha 12** - Ponto Inicial: Fazenda Sonho Dourado, Chácara Beira Rio, Fazenda Ipanema, Fazenda Esteio, Chácara Recanto, Chácara São Sebastião, Ponto Final: Rancho da Alegria. **EMPRESA:** JAILSON VICENTE DA SILVA 64439313434 / CNPJ Nº 27.001.142/0001-20 / **VALOR TOTAL:** R\$ 9.114,30 (Nove mil, cento e quatorze reais e trinta centavos).

**Linha 21** - Ponto Inicial: Fazenda Vista Alegre, Fazenda Campo Formoso Retiro da Tabatinga, Fazenda Santo Reis, Fazenda Bom Viver, Fazenda Santo Antônio, Fazenda Santa Emília, Fazenda Rancho Grande, Fazenda Rincão da Colina/Retiro, Fazenda Rincão da Colina/Sede, Ponto Final: Fazenda São Carlos. **EMPRESA:** HUMBERTO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO 46602305115 / CNPJ Nº 17.405.590/0001-35 / **VALOR TOTAL:** R\$ 20.480,85 (Vinte mil, quatrocentos e oitenta reais e oitenta e cinco centavos)

Rio Negro-MS, 02 de Março de 2020.

Fábio Silva Assunção  
Presidente da CPL

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2020****PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2019**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2019****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos 02 de Março de 2020, na sede do Município de Rio Negro-MS, situada na Rua Mitsuo Ezoé, nº 575, centro, CEP 79.470-000, Rio Negro – MS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Cleidimar da Silva Camargo, brasileiro, casado, portador do RG nº 333224 SSP/MS e CPF nº 825.450811-91, residente e domiciliado na Rua São Pedro, 175, Rio Negro- MS; e do outro lado as empresas a seguir descritas e qualificadas, ALEX SANDRO NUNES MAIDANA MEI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 279.941.210/001-52, com estabelecimento na Rua Avenida Brasil, nº 1286, na cidade de Rio Negro/MS, representada por Alice Thays Dos Santos Soares, auxiliar de escritório, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 055.998.091-45, RG Nº 2154841 Órgão Emissor SEJUSP, residente e domiciliada da no município de Rio Negro/MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, e Decreto Municipal nº 208/2009 e 028/2013, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº114/2019 e HOMOLOGADA nos autos, referente ao Pregão Presencial nº047/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1. O OBJETO DA PRESENTE ATA É A SELEÇÃO DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, OBJETIVANDO O REGISTRO DE PREÇOS PARA** aquisição de gêneros alimentícios (pães, sucos, BOLOS, salgados e frios), para atender as necessidades das secretarias da Prefeitura Municipal de Rio Negro/MS, com fornecimento parcelado, conforme termo de referência, edital e seus anexos.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. A presente Ata de Registro é o documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da licitante vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato e/ou empenho para fornecimento dos produtos nas condições definidas neste edital e seus anexos e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os produtos pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. A Pregoeira convocará formalmente as fornecedoras, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Pregoeira.

2.3. Colhidas as assinaturas, a Secretaria Municipal de Administração providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Pregoeira convocará as demais licitantes, na ordem de classificação, mantido o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. Decorridos 60 (sessenta) dias da data de entrega das propostas, sem que haja convocação para a assinatura de Ata de Registro de Preços, as licitantes estarão liberadas dos compromissos assumidos.

2.7. A ata de registro de preços resultante deste certame terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

3.2. Caberá a Secretaria Municipal de Administração deste Município a responsabilidade, após o registro de preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá ainda a Setor de Licitações informar ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo VI, nas condições previstas neste edital.

3.6. O Município de Rio Negro não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO.**

4.1. Os produtos deverão ser entregues no prazo não superior a 02 (dois) dias, após a solicitação das secretarias, exceto o item (pães) que deve ser entregue diariamente, incluso o frete, respeitando-se as características mínimas exigidas e as respectivas quantidades.

4.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelas secretarias, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável, sendo efetuado diretamente a empresa contratada, devidamente autorizada pela autoridade superior, contendo o número de referência da Ata.

4.2.1. O local da entrega dos produtos será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, conforme o ITEM, podendo ser na sede da unidade requisitante ou em local em que esta indicar, sempre dentro do Município de Rio Negro.

4.3. Se a licitante vencedora deixar de entregar os produtos dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas pela legislação vigente.

4.3.1. Todo e qualquer fornecimento dos produtos fora do estabelecido neste Edital, será imediatamente notificado à licitante vencedora que ficará obrigada a substituir o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições.

4.4. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, a Administração convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto as demais classificadas, aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.

4.5. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelada.

4.6. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

4.7. As despesas relativas ao fornecimento dos produtos, correrão por conta exclusiva da detentora da Ata.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO**

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos constantes do Registro de Preços serão firmadas com o Município de Rio Negro, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei Federal nº. 8.666/93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega não envolver obrigações futuras;

b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

5.1.1. A Ata de Registro de Preços (Anexo VI) é parte integrante deste edital, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias, contados da convocação.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A licitante vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E REVISÃO**

6.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

6.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, a Pregoeira formalmente desonerará a fornecedora em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

6.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

6.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá a Secretaria Municipal de Administração solicitar nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta corrente, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo dos produtos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

7.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS, FGTS e CNDT.

7.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, a Secretaria Municipal de Finanças, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

7.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

7.7. A Administração Municipal não pagará, sem que tenha autorização prévia e formal nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

8.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.3. Por atraso injustificado na execução do objeto:

I - Multa moratória de 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

II - Rescisão unilateral do contrato se for o caso, após o décimo dia de atraso e,

III - Cancelamento do preço registrado.

8.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento:

- I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;
- II - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

8.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

8.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação.

8.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

8.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

8.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

8.11. Competirá a Secretaria Municipal de Administração, na qualidade de gerenciadora da Ata de Registro de Preços a aplicação das penalidades previstas no subitem 8.1 e seus incisos, e no inciso III, subitem 8.3.

8.12. A penalidade estabelecida no inciso III do subitem 8.4 será de competência exclusiva da autoridade máxima da Secretaria Municipal de Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 8.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

8.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá a aplicação das demais penalidades previstas no instrumento de convocação.

8.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Rio Negro, Estado do Mato Grosso do Sul.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

9.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e, por iniciativa da Secretaria Municipal de Administração deste Município quando:

9.1.1. A licitante não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

9.1.2. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

9.1.3. Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

9.1.4. Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

9.1.5. Por razão de interesse público, devidamente motivado.

9.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.

9.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes das aquisições da presente licitação correrão a cargo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, usuária da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho, Elementos de Despesas e Fontes de Recursos constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei Federal nº8.666/93 e alterações.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA** – Além dos encargos de ordem legal e dos demais assumidos em outras condições desta Ata, obriga-se ainda, a FORNECEDORA:

Item	Especificação	Un.	Quant.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1/18	SALGADOS VARIADOS, O CENTO TIPO ESFIRRA, ENROLADINHO, PÃO DE QUEIJO, QUIBE, COXINHA.	Cent	610	PADARI A MAIDANA	R\$ 49,98	R\$ 30.487,80
2/18	SUCOS NATURAIS, GARRAFAS DE 2 LITROS TIPO LARANJA, ACEROLA, ABACAXI COM HORTELÃ E MARACUJA.	un	730	PADARI A MAIDANA	R\$ 12,82	R\$ 9.358,60
3/18	PÃO FRANCES PRINCIPAIS INGREDIENTES SÃO FARINHA DE TRIGO AGUA, SAL, FERMENTO, BIOLOGICO E MELHORADOR DE FARINHA, SÃO ASSADASEM FORNO PRÉ - AQUECIDO ENTRE 180° C E 210° GRAU PESANDO APROXIMADAMENTE 50 G POR UNIDADE.	kg	4778	POLPA NORTE	R\$ 12,89	R\$ 61.588,42
4/18	PÃO DE FORMA TRADICIONAL PRINCIPAIS INGREDIENTES SÃO: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL (51%), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GLUTEN, FIBRA DE TRIGO, AÇUCAR, FERMENTO BIOLOGICO, OLEO DE SOJA SAL E O CONSERVADOR PROPIONATO DE CALCIO. CONTEM GLUTEN OFERECE UMA MELHOR PRESERVAÇÃO DOS	Pct	250	PADARI A MAIDANA	R\$ 7,32	R\$ 1.830,00

	NUTRIENTES COMO VITAMINAS MINERAIS PROTEINAS .					
5/18	PANETONE TRADICIONAL PÃO DOCE , RECHEADO COM FRUTAS CRISTALIZADAS E UVA PASSAS , TAMANHO MINI PESO: 100 G INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO ESPECIAL , GEMA DE OVOS , AÇUCAR , REFINADO , MARGARINA , FRUTAS CRISTALIZADAS , UVA PASSA , ESSENCIA ARTIFICIAL DE PANETONE .	un	1100	PADARI A MAIDA NA	R\$ 3,23	R\$ 3.553,0 0
6/18	PANETONE TRADICIONAL PÃO DOCE , RECHEADO COM FRUTAS CRISTALIZADAS E UVA PASSAS , TAMANHO MINI PESO: 500 G INGREDIENTES FARINHA DE TRIGO ESPECIAL , GEMA DE OVOS , AÇUCAR , REFINADO , MARGARINA , FRUTAS CRISTALIZADAS , UVA PASSA , ESSENCIA ARTIFICIAL DE PANETONE .	un	450	PADARI A MAIDA NA	R\$ 11,65	R\$ 5.242,5 0
7/18	PÃO DE FORMA INTEGRAL PRINCIPAIS INGREDIENTES SÃO: FARINHA DE TRIGO INTEGRAL (51%), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, GLUTEN , FIBRA DE TRIGO , AÇUCAR , FERMENTO BIOLOGICO , OLEO DE SOJA SAL E O CONSERVADOR PROPIONATO DE CALCIO . CONTEM GLUTEN OFERECE UMA MELHOR PRESERVAÇÃO DOS NUTRIENTES	Pct	240	PADARI A MAIDA NA	R\$ 8,79	R\$ 2.109,6 0

	COMO VITAMINAS MINERAIS PROTEINAS .					
8/18	PÃO DE CACHORRO QUENTE , TAMANHO MINI, PREPARADO A BASE DE CEREAIS , FARINHA , AMIDO , FECULAS OU DE LEITE COM MIOLO BRANCO E CASCA DE COR DOURADA BRILHANTE E HOMOGENEA.	Cent o	50	PADARI A MAIDA NA	R\$ 49,66	R\$ 2.483,0 0
9/18	TORRADA , FARINHA DE TRIGO , GORDURA VEGETAL HIDROGENADA , EXTRATO DE MALTE , AÇUCAR , SAL REFINADO , GLUTEN E LECITINA DE SOJA	kg	100	PADARI A MAIDA NA	R\$ 16,32	R\$ 1.632,0 0
10/18	BOLO CONFEITADO (TIPO DE ANIVERSARIO ) VARIOS SABORES E RECHEIOS .	kg	140	PADARI A MAIDA NA	R\$ 37,33	R\$ 5.226,2 0
11/18	DOCES MINI (BRIGADEIRO E BEIJO).	Cent o	25	PADARI A MAIDA NA	55,00	R\$ 1375,00
12/18	ROSCA DOCE , ASSADA COM E LEITE CONDENSADO DE BOA QUALIDADE , MACIA , PESANDO APROXIMADAME NTE 400G.	un	50	PADARI A MAIDA NA	R\$ 7,16	R\$ 7.160,0 0
13/18	SALGADOS FRITOS E ASSADOS , DO TIPO COXINHA , RISOLES , BOLINHA DE QUEIJO , QUIBE , ENRROLADINHO , ESFIHA, MINI PIZZA , DENTRE OUTROS COM DIVERSOS TIPOS DE RECHEIO.	Cent o	100	PADARI A MAIDA NA	R\$ 51,66	R\$ 12.915, 00
14/18	PÃO DE HOT DOG ; PESANDO APROXIMADAME NTE 50G POR UNIDADE.	kg	140	PADARI A MAIDA NA	R\$ 26,32	R\$ 5.264,0 0
15/18	PRESUNTO FATIADO COM COR , ODOR E ABOR CARACTERISTIC O DO PRODUTO , DE BOA QUALIDADE EMBALADO ADEQUADAMENT E COM ROTULO CONTENDO INFORMAÇÃO	kg	1000	PADARI A MAIDA NA	R\$ 26,96	R\$ 11.997, 20
16/18	MUÇARELA FATIADA , BOA	kg	250	PEPIRI	R\$ 31,29	R\$ 11.733,

